

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.02.004-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE enfrenta a necessidade premente de aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para a manutenção e eficiente funcionamento de sua frota veicular, destinada ao transporte escolar e a outras atividades educacionais. A presente contratação visa garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação no seu transporte diário, assegurando a continuidade e a eficácia dos serviços de educação oferecidos pelo município.

Considerando a análise detalhada da frota veicular sob responsabilidade desta Secretaria, observou-se o desgaste periódico dos equipamentos atuais e a ausência de um estoque de reserva adequado para substituições em situações emergenciais ou de desgaste mais acelerado. Tal situação expõe os usuários dos veículos a riscos e pode resultar na interrupção dos serviços de transporte escolar e outras atividades essenciais, afetando diretamente a oferta e a qualidade da educação no município.

Além disso, a adequação dos pneus, protetores e câmaras de ar às normas técnicas específicas e padrões de qualidade rigorosos é fundamental para garantir a segurança e a eficiência no transporte escolar. A complexidade das rotas, abrangendo áreas urbanas e rurais com diferentes condições de pavimentação e clima, demanda produtos de alto padrão de qualidade, compatíveis com as adversidades presentes nestes percursos. Por essa razão, a aquisição planejada considera itens de fabricação nacional que atendam a todas as especificações técnicas e normativas aplicáveis, assegurando o devido atendimento às necessidades da Secretaria de Educação.

A contratação proposta é, portanto, essencial para o funcionamento adequado dos serviços oferecidos pela Secretaria de Educação de Chorozinho, tendo como finalidade última garantir a segurança, a eficiência e a continuidade do transporte escolar e outras atividades educacionais, estando alinhada às diretrizes e aos objetivos estratégicos do município no que se refere à promoção de uma educação de qualidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública requer a definição clara dos requisitos da contratação, que devem ser precisos para assegurar a qualidade e o desempenho do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos devem estar alinhados com as melhores práticas de sustentabilidade, observando-se as legislações e regulamentações aplicáveis, além de seguir padrões mínimos de qualidade e desempenho. Serão priorizadas soluções que visem à redução do impacto ambiental e que promovam práticas econômicas mais sustentáveis.

Requisitos Gerais

- Os pneus, câmaras de ar e protetores devem ser de primeira qualidade, novos e sem nenhum tipo de recondicionamento ou reforma.
- Compatibilidade com os veículos e equipamentos da frota da Secretaria de Educação, garantindo a segurança e eficiência no transporte escolar.

Requisitos Legais

- Conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a pneus e câmaras de ar.
- Atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo INMETRO, incluindo as certificações aplicáveis a pneus, câmaras de ar e protetores.
- Cumprimento das legislações ambientais vigentes, particularmente no que tange à disposição e reciclagem dos itens após o término de sua vida útil.

Requisitos de Sustentabilidade

- Produtos com maior vida útil e menor necessidade de substituição, reduzindo o consumo de recursos naturais.
- Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental em sua produção.
- Propostas que incluam plano de logística reversa para pneus, câmaras de ar e protetores, facilitando sua reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

Requisitos da Contratação

- Fornecimento de amostras para teste, se solicitado pela Administração, sem custo adicional.
- Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e desgaste não natural, acompanhada de assistência técnica no município de ChoroZinho ou região próxima.
- Capacidade do fornecedor de atender picos de demanda, garantindo a entrega dos produtos conforme cronograma estabelecido pela Administração.

Para a efetivação da contratação, é imprescindível que todos os itens atendam integralmente aos requisitos listados, com vistas a garantir a adequação ao uso, a segurança no transporte escolar e a sustentabilidade ambiental. Destaca-se a importância de especificações claras e objetivas, evitando-se excessos que não contribuam para a definição da necessidade ou que possam limitar a competitividade no processo licitatório.



4. Levantamento de mercado

Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, um levantamento de mercado adequado é imprescindível para assegurar uma contratação eficiente e econômica. No caso específico da aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, foram exploradas as seguintes soluções de contratação junto aos fornecedores e outras entidades públicas:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante processo de licitação.
- Contratação através de terceirização, delegando a responsabilidade de fornecimento e manutenção a uma empresa especializada.
- Uso de atas de registro de preços, aderindo a acordos preexistentes estabelecidos por outros órgãos públicos, possibilitando condições mais vantajosas e agilidade no processo de aquisição.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), especialmente para serviços integrados de fornecimento e manutenção de pneus.

Após a análise das opções disponíveis, a solução que melhor atende às necessidades da contratação é a utilização de atas de registro de preços. Esta modalidade oferece diversas vantagens, como a economia de escala, decorrente da possibilidade de agregação de demandas de diferentes órgãos na contratação, o que tende a resultar em preços mais baixos. Além disso, aderir a atas de registro de preços já existentes proporciona maior celeridade ao processo de aquisição, uma vez que elimina a necessidade de realizar um processo licitatório próprio, o que está alinhado ao princípio da eficiência preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, considerando os aspectos legais, econômicos e logísticos envolvidos, conclui-se que a adesão a atas de registro de preços é a solução mais adequada para atender às necessidades de aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, garantindo assim uma contratação vantajosa e em conformidade com a legislação vigente.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE constitui o resultado de um processo de planejamento minucioso, conduzido de acordo com os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021. Esta legislação estabelece o planejamento como etapa fundamental para assegurar contratações públicas eficientes, transparentes e que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. A escolha dos itens a serem adquiridos e suas especificações foram determinadas a partir de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, culminando na definição da solução mais adequada às necessidades identificadas.

A solução identificada envolve a aquisição de pneus nas medidas 275/80-22,5 e 1000/20, bem como as respectivas câmaras de ar e protetores para pneus, todos de fabricação nacional, atendendo às normas técnicas da ABNT e aos padrões de



qualidade exigidos pelo INMETRO. Estas especificações foram definidas levando em consideração as características geográficas e as condições climáticas do município de Chorozinho-CE, além da análise técnica que demonstra a combinação entre durabilidade, resistência e adequação ao uso intenso característico do transporte escolar.

Conforme estabelece o inciso I do § 1º do art. 18 da referida lei, a descrição da necessidade de contratação foi fundamentada em um ETP que caracterizou o interesse público envolvido, proporcionando uma solução que não apenas atende de forma eficaz às demandas da Secretaria de Educação, mas também segue as diretrizes de economicidade e eficiência preconizadas pela lei. A escolha dos itens e das especificações técnicas baseou-se em um levantamento de mercado detalhado, conforme preconiza o inciso V do § 1º do art. 18, o que assegura que a solução adotada é a mais adequada e econômica disponível no mercado.

Essa prática está alinhada aos objetivos do processo licitatório delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção da inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Ao fundamentar a escolha dos pneus, câmaras de ar e protetores em critérios técnicos e econômicos específicos e ao demonstrar sua consonância com as exigências legais e normativas aplicáveis, conclui-se que a solução proposta é, de fato, a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades específicas da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PNEU 275/80-22,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	136,000	Unidade
Especificação: PNEU 275/80-22,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL			
2	CÂMARA DE AR 275/80-22,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	136,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 275/80-22,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL			
3	PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	16,000	Unidade
Especificação: PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL			
4	PNEU DE AR 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	16,000	Unidade
Especificação: PNEU DE AR 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL			
5	PROTETOR DE PNEUS 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	16,000	Unidade
Especificação: PROTETOR DE PNEUS 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL			
6	PNEU 215/75 R17,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	16,000	Unidade
Especificação: PNEU 215/75 R17,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PNEU 275/80-22,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	136,000	Unidade	2.759,46	375.286,56
Especificação: PNEU 275/80-22,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	CÂMARA DE AR 275/80-22,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	136,000	Unidade	254,77	34.648,72
Especificação: CÂMARA DE AR 275/80-22,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL					
3	PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	16,000	Unidade	2.391,83	38.269,28
Especificação: PNEU 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL					
4	PNEU DE AR 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	16,000	Unidade	262,33	4.197,28
Especificação: PNEU DE AR 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL					
5	PROTETOR DE PNEUS 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	16,000	Unidade	76,14	1.218,24
Especificação: PROTETOR DE PNEUS 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL					
6	PNEU 215/75 R17,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	16,000	Unidade	1.084,78	17.356,48
Especificação: PNEU 215/75 R17,5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 470.976,56 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando criteriosamente o contexto da aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, chegou-se à decisão de que o parcelamento do objeto em lotes específicos é a abordagem mais adequada, sustentada pelos seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os itens – pneus, protetores e câmaras de ar – são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Essa divisibilidade permite uma distribuição eficaz de recursos, adequando-se perfeitamente à lei de parcelamento objetivando aumentar a eficiência da aquisição.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica revelou que o parcelamento amplia a concorrência, permitindo a participação de empresas de diferentes portes. Essa abertura contribui para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, garantindo que a qualidade e a eficácia dos resultados não sejam comprometidas.
- **Economia de Escala:** Embora o parcelamento possa, em algumas situações, implicar perda de economia de escala, neste caso específico, a divisão em lotes foi avaliada como uma estratégia que não acarreta um aumento proporcional dos custos. Pelo contrário, potencializa os benefícios da divisão ao aumentar a competitividade e otimizar o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento foi identificado como uma estratégia efetiva para fomentar a competitividade, permitindo participação mais ampla de fornecedores, inclusive os de menor porte, promovendo assim um melhor aproveitamento do mercado. Assegura-se, dessa forma, um processo licitatório mais justo e equânime.
- **Consideração de Lotes:** A decisão pelo parcelamento em lotes específicos visa



possibilitar a participação de fornecedores que, individualmente, não teriam capacidade para entregar a totalidade do objeto. Esta abordagem está alinhada com as práticas mais modernas de gestão de compras públicas, reduzindo riscos de desabastecimento e promovendo maior segurança no fornecimento dos itens contratados.

Esta decisão pelo parcelamento baseia-se em um extenso estudo de viabilidade, seguindo rigorosamente os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e reflete o comprometimento da Administração com a eficiência, a economicidade e a busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo transparência e aderência aos princípios da gestão eficaz.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete um planejamento estratégico e minucioso que visa não apenas atender às necessidades imediatas da Secretaria de Educação mas também garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços de transporte escolar e demais atividades educacionais.

A contratação proposta foi cuidadosamente planejada e inserida no Plano de Contratações Anual após uma rigorosa avaliação das necessidades de transporte da Secretaria de Educação e da análise do uso e desgaste previstos de pneus, protetores e câmaras de ar. Este planejamento estratégico visa assegurar a disponibilidade oportuna de insumos essenciais para a manutenção da frota de veículos, fundamental para a execução eficaz das atividades educacionais e, portanto, para a promoção do acesso à educação no município.

Assim, o alinhamento deste processo com o Plano de Contratações Anual demonstra a aderência às diretrizes estratégicas da entidade, conforme estabelecido no artigo 18, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação contribua para a eficiência na gestão dos recursos públicos, para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação de forma planejada e para a promoção do desenvolvimento sustentável, assegurando a melhor aplicação dos recursos municipais.

A adoção deste processo, portanto, reflete o compromisso da Administração Pública com o princípio da eficiência e com o planejamento estratégico das contratações, de modo a otimizar a utilização dos recursos, garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar e contribuir para o desenvolvimento educacional do Município de Chorozinho.

10. Resultados pretendidos

O objetivo principal da contratação da aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE está intrinsecamente alinhado aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Espera-se que a execução deste processo licitatório conduza a



Administração Pública ao alcance de resultados que não somente satisfaçam as necessidades imediatas da Secretaria de Educação, mas que também promovam impactos positivos duradouros que concorram para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 5º da referida Lei.

Dentro deste contexto, os resultados pretendidos com esta contratação abarcam:

- **Economicidade e Eficiência nos Gastos Públicos:** Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, espera-se que a contratação proporcione uma relação custo-benefício favorável, maximizando a eficiência do gasto público e contribuindo para a gestão fiscal responsável.
- **Imparcialidade e Justiça no Processo de Seleção:** Almeja-se que o processo licitatório conduza a um julgamento objetivo e imparcial, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes e evitando favorecimento ou a prática de atos de corrupção.
- **Sustentabilidade:** Consonante ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei em seu art. 5º, busca-se promover a aquisição de produtos que minimizem os danos ao meio ambiente, favorecendo produtos de maior durabilidade, menor necessidade de substituição e que sejam produzidos com menor impacto ambiental, tanto no que se refere aos pneus, protetores, quanto às câmaras de ar.
- **Qualidade e Segurança:** Prioriza-se a aquisição de produtos que atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade definidos pela Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, contribuindo para a segurança e o bem-estar dos usuários do transporte escolar e dos serviços de educação prestados pelo município.
- **Transparência e Controle Social:** Vislumbra-se que todo o processo de contratação ocorra de maneira transparente, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade, conforme determinado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, que trata dos princípios da publicidade e transparência nas contratações públicas.

Ademais, esta contratação visa estabelecer uma relação de longo prazo com fornecedores comprometidos com a qualidade, a sustentabilidade e a entrega eficiente, estabelecendo fundamentos sólidos para futuras contratações que possam emergir com base nas necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE e no cumprimento dos objetivos da Administração Pública estipulados pela legislação vigente.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetivação da contratação para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar necessários à atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, uma série de providências essenciais devem ser adotadas, visando garantir a conformidade com a Lei 14.133/2021 e a eficiência do processo de contratação desde sua concepção até a execução contratual. As providências incluem:

- **Definição clara do objeto da contratação:** Descrever de forma detalhada os itens a serem adquiridos, inclusive especificações técnicas, quantitativos e parâmetros de qualidade, observando as necessidades reais da Secretaria de Educação e



garantindo a aderência às normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.

- **Capacitação da equipe responsável:** Promover a capacitação dos membros da equipe de planejamento e execução da contratação em legislação pertinente, gestão de contratos e especificidades técnicas dos produtos a serem adquiridos, com foco na Lei 14.133/2021.
- **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Concluir a elaboração do ETP com base em análises detalhadas, incorporando estudos de mercado avançados, análise do ciclo de vida dos produtos e potenciais impactos ambientais, alinhados aos objetivos e a realidade da Secretaria de Educação.
- **Consulta e participação de potenciais fornecedores:** Realizar consultas ao mercado por meio de pedidos de informação (RFI) sobre a disponibilidade de produtos, novas tecnologias aplicáveis e condições comerciais, promovendo a participação e concorrência de um número maior de fornecedores qualificados.
- **Avaliação da modalidade de licitação:** Definir a modalidade de licitação mais adequada para o caso concreto, considerando a natureza e a complexidade da contratação, a estimativa de valores e a necessidade de garantir a maior competitividade e eficiência no processo licitatório.
- **Elaboração do Termo de Referência ou Edital:** Com base nas informações coletadas e nas análises realizadas, elaborar o Termo de Referência ou o Edital, incluindo todas as especificações técnicas detalhadas, critérios de seleção, condições de execução e demais requisitos legais e administrativos necessários.
- **Implementação de medidas de sustentabilidade:** Garantir a incorporação de práticas sustentáveis no processo de contratação, desde a escolha de produtos com menor impacto ambiental até a consideração de critérios ambientais e de eficiência energética na seleção das propostas.
- **Promoção da transparência e controle social:** Assegurar total transparência do processo licitatório, disponibilizando todas as informações relevantes e facilitando o acesso público ao processo, bem como implementar mecanismos de controle social e auditoria contínua.
- **Garantia de conformidade legal:** Certificar que todas as etapas do processo de contratação estejam em conformidade com a Lei 14.133/2021, incluindo a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, entre outros, e com as determinações do Tribunal de Contas aplicáveis à Administração Pública municipal.
- **Contingenciamento para gestão e fiscalização contratual:** Planejar a gestão e fiscalização contratual de forma eficiente, designando equipe técnica qualificada para o acompanhamento da execução contratual, garantindo a conformidade com os termos contratuais, a qualidade dos produtos e a correta aplicação dos recursos públicos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE fundamenta-se em criteriosa análise das disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, juntamente com a avaliação das especificidades e da natureza da demanda em questão.

Conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços é uma ferramenta que permite à Administração Pública a contratação de bens e serviços com preços e



condições previamente definidos, para contratações futuras. No entanto, há situações em que sua adoção pode não representar a opção mais vantajosa ou adequada para atender às necessidades específicas da Administração.

Neste caso específico, a não adoção do sistema de registro de preços justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Demandas pontuais e bem definidas:** A necessidade de pneus, protetores e câmaras de ar pela Secretaria de Educação caracteriza-se por ser uma demanda pontual, com quantitativos e especificações bem definidas, baseadas na previsão anual de uso ou consumo. A natureza desta aquisição, portanto, não se alinha com a flexibilidade típica do registro de preços para demandas contínuas ou recorrentes.
- **Viabilidade de Obtenção de Menores Preços:** Considerando a natureza específica dos itens a serem adquiridos e a possibilidade de variação nos preços de mercado, entende-se que a realização de um pregão específico para esta contratação, em vez da adesão a uma ata de registro de preços, pode permitir à Administração uma negociação mais assertiva e direcionada, possivelmente alcançando melhores preços e condições.
- **Compatibilidade com a Legislação:** O Art. 40 da Lei 14.133/2021 orienta sobre o planejamento das compras governamentais, ressaltando a necessidade de adequação às condições de aquisição e pagamento, guarda e armazenamento, e observância à responsabilidade fiscal. A análise para a não adesão ao registro de preços considerou estes aspectos, valorizando uma abordagem de compra que melhor se enquadra nas necessidades logísticas e financeiras do município.

Assim, a decisão por não adotar o sistema de registro de preços alinha-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, em seu esforço para promover a eficiência, economicidade, e atendimento às especificidades das demandas públicas. Esta escolha baseia-se no compromisso da Administração Pública de Chorozinho-CE em assegurar a aquisição de bens em condições que melhor atendam aos interesses públicos, garantindo qualidade, segurança e o melhor uso dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em suas disposições sobre licitações e contratos administrativos, é imperativo posicionar-se contra a participação de empresas na forma de consórcio para a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar destinados à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. Esta posição é sustentada pelos princípios e objetivos intrínsecos da lei que visam assegurar a eficiência, a competição justa, a transparência e a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração Pública.

De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a qual permite a participação de empresas em consórcio sob condições específicas, a vedação dessas participações neste processo se justifica por várias razões pertinentes, principalmente pela natureza e características do objeto da contratação. Primeiramente, a natureza do objeto - pneus, protetores e câmaras de ar - é caracteristicamente simples e não demanda a complexidade técnica ou financeira que justificaria a formação de consórcios. A formação de consórcios tende a ser mais adequada a contratações de grande vulto, especialmente obras de engenharia ou fornecimentos complexos, onde se faz necessário somar capacidades técnicas e financeiras.



Além disso, permitir empresas em consórcio poderia ir de encontro ao princípio da eficiência e da economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), visto que a gestão de contratos advindos de consórcios pode ser mais complexa e sujeita a riscos operacionais, impactando na agilidade e na simplicidade administrativa desejáveis neste caso.

Importante destacar também o potencial impacto na competitividade do processo licitatório. A participação de consórcios poderia limitar a competição ao favorecer agrupamentos de empresas que, de outra forma, competiriam entre si, possibilitando uma redução da diversidade de ofertas e potencialmente influenciando as condições de preço para a Administração Pública de maneira desfavorável.

Adicionalmente, é fundamental considerar o princípio da segurança jurídica (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que poderia ser comprometido devido à complexidade e à multiplicidade de relações jurídicas inerentes aos consórcios, complicando a responsabilização em casos de inexecução contratual.

Portanto, considerando os princípios e fundamentos da Lei nº 14.133/2021 e os aspectos específicos desta contratação, conclui-se pela inviabilidade e pela não recomendação da participação de empresas na forma de consórcio, garantindo assim que o processo atenda efetivamente aos interesses públicos de eficiência, economicidade, transparência, competitividade e segurança jurídica.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, conforme previsto na Lei 14.133/2021, deve considerar não apenas as necessidades imediatas da Administração Pública, mas também os impactos ambientais associados às etapas do ciclo de vida dos produtos, desde sua produção até a disposição final. A sustentabilidade é um princípio fundamental da legislação de contratações públicas, conforme delineado no Art. 5º, que reforça a observância ao desenvolvimento nacional sustentável.

Impactos Ambientais Potenciais:

- **Produção:** O processo de fabricação de pneus e componentes relacionados é intensivo em recursos e pode resultar na emissão de poluentes e no consumo significativo de água e energia.
- **Uso:** Os pneus em operação contribuem para a emissão de partículas devido ao desgaste, além de potencialmente afetarem a eficiência do combustível dos veículos, impactando a emissão de gases de efeito estufa.
- **Disposição Final:** Pneus, câmaras de ar e protetores descartados inadequadamente podem causar poluição do solo e da água, além de contribuírem para a formação de criadouros de vetores de doenças e para a ocorrência de incêndios perigosos.

Medidas Mitigadoras:

- **Seleção de Fornecedores Sustentáveis:** Priorizar fornecedores que adotam práticas de produção ambientalmente responsáveis, comprovadas por certificações ambientais, alinhadas à redução do consumo de água e energia, à minimização de emissões poluentes e ao uso de materiais reciclados.



- **Produtos de Maior Durabilidade e Eficiência:** Especificar no termo de referência a demanda por produtos que ofereçam maior eficiência e durabilidade, potencialmente reduzindo a necessidade de substituições frequentes e minimizando o volume de resíduos gerados.
- **Gestão Adequada dos Pneus Usados:** Incluir no processo de contratação a exigência de planos de logística reversa por parte dos fornecedores para garantir que os pneus, protetores e câmaras de ar descartados sejam coletados e destinados de forma adequada, promovendo a reciclagem ou outras formas de reaproveitamento, mitigando os impactos ambientais associados à disposição final.
- **Educação e Sensibilização:** Desenvolver programas de educação ambiental direcionados aos usuários dos veículos da Secretaria de Educação, enfatizando a importância da manutenção preventiva e de práticas de condução que contribuam para a redução do desgaste dos pneus e para a eficiência do combustível.

Conclusão:

Diante dos possíveis impactos ambientais identificados e fundamentados nos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, a adoção de medidas mitigadoras eficazes é fundamental para assegurar que a contratação de pneus, protetores e câmaras de ar contribua positivamente tanto para o atendimento das necessidades imediatas da Secretaria de Educação quanto para a promoção de práticas sustentáveis alinhadas com o compromisso ambiental do Município de Chorozinho-CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. A presente contratação encontra fundamentos sólidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

A seleção do fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar baseia-se na necessidade premente de manutenção da frota de veículos utilizados para o transporte escolar e manutenção da infraestrutura educacional, essencial para a continuidade e eficiência dos serviços públicos educacionais. A escolha desta contratação seguiu rigorosas análises de mercado, conforme estabelecido pelo §1º, inciso V do art. 18, garantindo a seleção de uma solução economicamente vantajosa e tecnicamente adequada às necessidades da Secretaria.

Considerando a relevância dos princípios da economicidade e da eficiência, delineados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação visa não apenas suprir as necessidades imediatas da Secretaria de Educação mas também promover a gestão prudente dos recursos públicos. Estudos comparativos de preços e qualidade,



conforme exige o art. 23, asseguraram que os valores estipulados estão em conformidade com os praticados no mercado, observando a potencial economia de escala e garantindo o uso eficaz do orçamento público.

O planejamento da contratação, alinhado ao art. 40 que orienta sobre a importância da padronização, do parcelamento e da responsabilidade fiscal, ressalta a busca por eficiência operacional e sustentabilidade financeira para o Município de ChoroZinho. A contratação está, portanto, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública, visando o atendimento das políticas de educação de forma sustentável e responsável.

Ademais, o respeito às normas técnicas específicas e padrões de qualidade na seleção dos pneus, protetores e câmaras de ar atende ao art. 26, inciso I, que valoriza a preferência por bens nacionais que atendam normas técnicas brasileiras, contribuindo assim para o desenvolvimento nacional sustentável.

Em síntese, a contratação proposta baseia-se em uma avaliação detalhada e criteriosa da necessidade pública, da razoabilidade dos preços e da qualidade dos produtos, de acordo com o estipulado pela legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021. Portanto, sob os aspectos jurídicos, técnicos, econômicos e sociais analisados, posicionamo-nos favoravelmente à realização da referida contratação, dada a sua fundamental importância para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE e sua conformidade com os princípios e objetivos da Lei de Licitações.

ChoroZinho / CE, 9 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

